PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 083/08
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 038 /Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 12 de março de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1191 de 12 de março de 2008, que altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 885, de 10 de abril de 2002 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 062
Recebido em 12/03/08
As 10:35 Horas

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 083/08
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 1173

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1191 de 12 de março de 2008, que altera a redação do artigo 2º da Lei n.º 885, de 10 de abril de 2002 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade realinhar o percentual concedido, tendo em vista a defasagem sofrida com o decorrer do tempo em relação à mensalidade paga. Em 2002 a gratificação concedida significava 56,87% do valor da mensalidade de R$ 105,50. Hoje, a gratificação fixada em R$ 60,00 significa 33,3% do valor da mensalidade que passou a ser R$ 180,00.

Desta forma, a adequação se mostra necessária para propiciar que os professores cursistas possam manter em dias o pagamento da mensalidade com o incentivo dado.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de março de 2008.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 083/08
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1191, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 885, DE 10 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 885, de 10 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação a ser concedida fica fixada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais)mensais.

Parágrafo único. Não farão jus à gratificação, os professores que:

- ***a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;***
- ***b. não estejam no efetivo exercício do magistério municipal;***
- ***c. possuindo curso de especialização, pretendam especializar-se em outra.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de março de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra 0
Sessão Ordinária Horas 14:00
Em 28 de 04 de 2008

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 contra 0
Sessão Extraordinária Horas 9:00
Em 30 de 04 de 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 083/080
Folha 005
Assinatura

LEI Nº 885 DE 10 DE ABRIL DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação a título de incentivo a habilitação e especialização aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e que estejam cursando a licenciatura plena ou cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 2° A gratificação a ser concedida fica fixada em R$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único – Não farão jus à gratificação, os professores que:

a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;
b. não estejam no efetivo exercício do magistério municipal;
c. possuindo curso de especialização, pretendam especializar-se em outra.

Art. 3° Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou proceder à adequação aos já existentes, para possibilitar a habilitação aos professores de que trata esta lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 677 de 05 de maio de 1988 e o artigo 3° da Lei 734 de 08 de julho de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO